



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.769, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989 que institui o imposto de transmissão “inter vivos” e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 12 da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 12 O imposto será pago mediante guia emitida pela Administração Pública Municipal, através do Setor de Fiscalização de Rendas, podendo também os Tabelionatos emitirem o documento de arrecadação, por meio eletrônico.

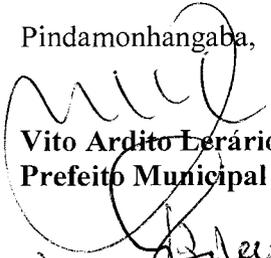
§1º A guia de recolhimento emitida e não paga dentro do exercício financeiro será considerada nula e deverá ser substituída por outra, observado o disposto no art. 7º desta Lei, devendo ser requerida.

§2º A guia de que trata o §1º deste artigo deverá ser recolhida antes do registro, no Cartório de Registro de Imóveis, do documento público ou particular decorrente de atos ou contratos onde haja incidência do imposto descrito no art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº 2.325, de 29 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 30 de abril de 2015.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 27/15